

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.739, DE 2001

Altera a redação do inciso I e acrescenta novo parágrafo, renumerando os parágrafos já existentes no art. 143, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Autor: Deputado JAIR MENEGUELLI

Relator: Deputado NEUTON LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço altera a redação do art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro, ao subdividir a categoria A de habilitação, que se refere a condutores de veículos motorizados de duas ou três rodas, em subcategorias A1 e A2. A primeira, para a habilitação de condutores amadores e a segunda para os profissionais.

No parágrafo proposto, estabelece que para habilitar-se na subcategoria A2, o condutor deverá estar habilitado há um ano na categoria A1 e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Apesar do Código de Trânsito Brasileiro ou do CONTRAN não terem se omitido no que se refere às exigências e rigor, em termos de aprendizado sobre o trânsito e de prática de direção, para um candidato obter a Carteira Nacional de Habilitação, os procedimentos aqui sugeridos de subdividir a categoria de habilitação

“A”, referente a condutores de veículos motorizados de duas ou três rodas em duas subcategorias: A1 e A2, de condutores amadores e condutores profissionais visam a estabelecer maiores exigências de experiência e de cuidados para os condutores dessa categoria de forma a se reduzir o número de acidentes envolvendo, em especial, os motociclistas.

Nota-se que cada vez mais condutores dessa categoria se profissionalizam exercendo atividades de “motoboys”, em serviços de entrega ou de “mototaxistas” em cidades médias e pequenas de todo o País. Entretanto, é assombroso o número de acidentes com esses condutores, com alta incidência de vítimas fatais.

É preciso reverter esse quadro, estabelecendo regras para esses condutores. Ao se dividir a categoria “A” em duas subcategorias, a de amadores e a de profissionais, pode-se criar maiores exigências para os condutores que querem profissionalizar-se.

Desta forma, a proposta prevê que, para conseguir a habilitação profissional, o candidato deverá estar habilitado há no mínimo um ano na categoria amador e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

E, por último, mas não menos importante, consideramos louvável a iniciativa de se estabelecer maiores exigências de experiência e de cuidados para os condutores dessa categoria e, conseqüentemente, somos pela aprovação do PL nº 5.739/01.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado **Neuton Lima**